



Imprensa Oficial **do Município de Osasco**

OSASCO, 7 DE MARÇO DE 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO Nº 1331 ANO XVIII

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 11.428, 12 DE JANEIRO DE 2017.

Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Osasco, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Subordinam-se a este decreto, os órgãos da Administração Pública Direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverão ser concedidos tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, definidas pela Lei Complementar nº 123/2006 objetivando:

- I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local;
- II – a ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III – o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º O favorecimento é extensivo ao Microempreendedor Individual – MEI e às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Deverão também ser beneficiados o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Não poderão se beneficiar das regras estipuladas por este decreto as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Art. 4º A fruição dos benefícios previstos neste decreto em licitações do Município está condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, mediante declaração subscrita por seu representante legal.

§ 1º A apresentação de declaração com dados inverídicos sujeitará o declarante às penas do artigo 299 do Código Penal, bem como às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal.

§ 2º No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor

Art. 5º Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.

Art. 6º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais poderá ser dispensada a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

§ 1º Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a eventual emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade Pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93 e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com inversão de fases;

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante até um (01) dia antes do vencimento do prazo original, mediante apresentação de justificativa;

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º;

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, ou no da prorrogação, se o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras poderá ser estabelecida, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, com as seguintes determinações:

I – qual o percentual mínimo o percentual máximo a ser subcontratado, vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
II - que as licitantes indiquem e qualifiquem as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III- que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, podendo ser concedido prazo para regularização documental previsto no § 1º do artigo 6º.

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada no prazo máximo de trinta dias da extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Municipalidade, sob pena de rescisão contratual e das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º O Município realizará licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Quando a licitação realizada nos termos do caput for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, sem obrigatoriedade da participação exclusiva de MEs e EPPs.

Art. 9º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, a Municipalidade reservará cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 7º.

Art. 10 Para aplicação dos benefícios previstos nos artigos 7º a 9º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou para o lote da licitação considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) nos casos em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos Federais nº 7546/11 e nº 7174/2010, de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) deverá ser motivada a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 11. Não se aplica o disposto nos artigos 7º ao art. 9º quando:

I - não houver, comprovadamente, um mínimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for justificadamente vantajoso para a Municipalidade ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

V - a licitação for deserta ou fracassada.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, inclusive àquele ofertado para a cota reservada, se superior à 10% (dez por cento) do menor preço apurado para a cota de ampla concorrência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 12. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 13. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 14. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, e de que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei

Complementar nº 123, de 2006.

Art. 15. A pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem.

Art. 16. Nas licitações realizadas nos termos do artigo 9º deste decreto, deverá o edital estabelecer que:

I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;

II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

III - se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado provisoriamente vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e eventual emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empreho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 21 deste decreto.

Art. 18. Dadas as peculiaridades do pregão eletrônico, em ocorrendo a constatação da apresentação de documentação com restrição por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a sessão deverá ser suspensa, concedendo-se prazo previsto no § 1º do artigo 17 deste decreto para regularização, de forma a possibilitar sua retomada após o decurso deste prazo, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o cumprimento da providência, o pregoeiro inabilitará a licitante, nos moldes do § 3º do artigo 16 deste decreto, dando prosseguimento ao certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, e no edital.

Art. 19. É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento)

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso I, serão convocadas para o exercício do mesmo direito as remanescentes classificadas que porventura se enquadrem na situação de empate; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ensejando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso de Pregão, após o encerramento dos lances a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pela Municipalidade e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações tipo técnica e preço, o empate será aferido levando-se em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do edital.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei 8666/93, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I – quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação a produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II – nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8248/1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III – quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7546/2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto 7174/2010.

Art. 20. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível, e promovendo no pregão a negociação.

Parágrafo único. Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade licitatória.

Art. 21. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os prazos inicialmente concedidos;

II - no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, não havendo exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123, 2006.

§ 2º Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo na modalidade pregão, em que o pregoeiro, em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 22. Às hipóteses de inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas licitações de modalidade pregão ou nas modalidades de concorrência e tomada de preços, com inversão de fases, aplicam-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do caput do artigo 21 deste decreto.

Parágrafo único. Os preços das licitantes inabilitadas não são vinculativos para a Administração, podendo o pregoeiro ou a comissão de licitação examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital no tocante à sua proposta e habilitação.

Art. 23. Aplicam-se as disposições deste decreto às licitações sob o Sistema de Registro de Preços.

Art. 24. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo item, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas.

I - o órgão gerenciador organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II - o edital de licitação deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente;

III - as adesões serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

§ 1º Sem prejuízo da previsão constante do caput deste artigo, havendo mais de um Detentor em uma Ata, caberá ao Órgão Participante solicitar ao Órgão Gerenciador a indicação do fornecedor, apontando os quantitativos necessários para atendimento da demanda.

§ 2º O Órgão Gerenciador indicará o Detentor de menor preço registrado, em relação a um das cotas ou ambas, observada a ordem de classificação.

Art. 25. Nas licitações na modalidade pregão eletrônico serão observados os procedimentos contidos no pelo Decreto nº 9.302/2004, Decreto nº 9885/2007 e na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, cujos benefícios deverão ser mencionados expressamente no edital.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados até a data de início de sua vigência.

Osasco, 12 de janeiro de 2017.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

RESUMO DAS PORTARIAS
07/03/2017

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA Nº 1626/17 - EXONERAR, A PEDIDO, REGIANE LOPES DE SOUSA, matrícula 174.114 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1627/17 - EXONERAR, A PEDIDO, CLAUDIA VERONICA MAIA NEVES, matrícula 174.319 do cargo de provimento efetivo de **PEB II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1631/17 - EXONERAR, ULISSES SOARES CAIUBY NETO, do cargo em comissão de **CHEFE ADMINISTRATIVO DO PRONTO SOCORRO ANTONIO FLAVIO FRANÇA** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1634/17 - EXONERAR, NELCI SANTANA DA COSTA ROCHA, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DA CRECHE PEDRO PENOV** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1638/17 - EXONERAR, DAIANE FERREIRA DIAS DOS REIS, do cargo em comissão de **CHEFE ADMINISTRATIVO DA UPA AYROSA I** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1646/17 - EXONERAR, SUELI APARECIDA DE LIMA, do cargo em comissão de **VICE DIRETOR DE ESCOLA III, DA EMEIEF PROFª. ETIENE SALLES CAMPELLO** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 1628 / 2017 - Em cumprimento a determinação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Osasco - Foro de Osasco - 1ª Vara da fazenda Pública –**PROCESSO DIGITAL Nº 1002456-59.2017.8.26.0405 – MANDADO Nº 405.207/005214-6**, que tramita no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.185/2017** , **NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, referência e grau 13-A – Tabela 7 - LC. 312/2016 e jornada de 30 horas semanais, os senhores abaixo descritos:

Classificação	Nome	Nº R.G
734º	Elaine Cristina Soares de Lima	10473356

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1629/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **SIDNEY ROGERIO VARELA, RG. 19.435.263-8**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETÁRIO**, da (do) **Secretaria de Segurança e Controle Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1630/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RAÍSA DE SOUSA MELO, RG. 23.773.482-7**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS**, da (do) **Secretaria de Cultura**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1632/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **DARLENICE NUNES DE OLIVEIRA, RG. 28.769.382-X**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE ADMINISTRATIVO DO PRONTO SOCORRO ANTONIO FLAVIO FRANÇA**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **COM EFEITOS A PARTIR DE 08 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1635/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **WILLIAN TEIXEIRA PIEDADE, RG. 32.641.834-9**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA ELETRICA**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1636/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FABIO OSORIO ROSA, RG. 35.574.916-6**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**, da (do) **Secretaria de Administração**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1637/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARILENA DE LIMA BARBOSA, RG. 23.272.536-6**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DO CREAS ZONA NORTE**, da (do) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1639/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARTA FRANÇA BEZERRA, RG. 9.098.836-2**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE ADMINISTRATIVO DA UPA AYROSA I**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **COM EFEITOS A PARTIR DE 08 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1640/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ROSE APARECIDA DE OLIVEIRA STACHANCZYK, RG. 23.272.536-6**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA MERENDA ESCOLAR**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1641/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **GABRIEL YOSHI SIQUEIRA, RG. 48.675.327-X**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E PROTEÇÃO DE AREAS PÚBLICAS SUL**, da (do) **Secretaria de Segurança e Controle Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1642/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **DANIELA CAMINHA MIURA, RG. 26.839.500-7**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE ENSINO**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1643/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **LENI MADALENA CAMPOS, RG. 17.416.002**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO II, DA CEMEIEF MARIA JOSÉ FERREIRA FERRAZ**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1644/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **SIMONE HERMANAS ALVES PREVIATO, RG. 23.334.306-4**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO II, DA EMEF FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1645/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FABIANA MEIRE MELICIO CARNEIRO, RG. 26.752.413-4**, para exercer o cargo em comissão de **VICE DIRETOR DE ESCOLA II, DA EMEF MAX ZENDRON**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1647/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JAQUELINE APARECIDA DA SILVA RAIMUNDO, RG. 54.064.822-X**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA ELETRICA**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1648/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CAMILA FERREIRA DA SILVA, RG. 48.831.868-3**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1649/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ANA CÁTIA FERREIRA DA SILVA, RG. 28.876.844-9**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE EXPEDIENTE E APOIO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 1633 / 2017 - Tornar Nula a portaria 1579/17, publicada em 24 de fevereiro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria 89/17, publicada em 10 de janeiro do ano em curso, leia-se: “ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria 1995/13, publicada em 09 de abril de 2013, leia-se: “ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 de março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria 1508/17, publicada em 21 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 23 de fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria 1545/17, publicada em 24 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 25 de fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria 1550/17, publicada em 24 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “**ANDREA DE ANDRADE LEANDRO DOS SANTOS.**”

Na portaria 1573/17, publicada em 24 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 26 de fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria 1574/17, publicada em 24 de fevereiro do ano em curso leia-se: “**KATIUSCIA SILVA CARVALHO - RG. 34.246.335-4,**”

Na portaria 1587/17, publicada em 03 de março do ano em curso, leia-se: “ **EXONERAR ELLEN FERNANDEZ ARANHA**, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO URBANA ZONA SUL - da Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria 1619/17, publicada em 03 de março do ano em curso, leia-se: “ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 13 de março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edital da 3ª Convocação - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I E
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -PDI

Processo Seletivo Nº 001/2017- (RBO)

Ficam convocados para início do processo de contratação, os candidatos classificados no emprego, quantidades e condições abaixo especificadas, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

Os candidatos classificados abaixo deverão fazer a atribuição de aulas no CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, Auditório, sito à Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro - Osasco/SP.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I

CLASSIFICAÇÃO: DE 1201 ao 1350 - DIA 13/03/2017 - às 08h:30

CLASSIFICAÇÃO: DE 1351 ao 1500 - DIA 13/03/2017 - às 13h:30

Após a atribuição de aulas, os candidatos deverão comparecer no local , data e horário agendado conforme cronograma abaixo –

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, Auditório, sito à Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro - Osasco/SP.

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS-PEBI:

CLASSIFICAÇÃO: DE 1201 ao 1250 - DIA 27/03/2017 às 08h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 1251 ao 1300 - DIA 27/03/2017 às 13h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 1301 ao 1350 - DIA 28/03/2017 às 08h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 1351 ao 1400 - DIA 28/03/2017 às 13h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 1401 ao 1450 - DIA 29/03/2017 às 08h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 1451 ao 1500 - DIA 29/03/2017 às 13h:00

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI

CLASSIFICAÇÃO: DE 501 ao 650 - DIA 15/03/2017 - às 08h:30

CLASSIFICAÇÃO: DE 651 ao 800 - DIA 15/03/2017 - às 13h:30

CLASSIFICAÇÃO: DE 801 ao 900 - DIA 16/03/2017 - às 08h:30

CLASSIFICAÇÃO: DE 901 ao 1000- DIA 16/03/2017 - às 13h:30

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI LISTA ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO: DE 001 ao 004 - DIA 15/03/2017 - às 08h:30

Após a atribuição de aulas, os candidatos deverão comparecer no local , data e horário agendado conforme cronograma abaixo –

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, Auditório, sito à Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro - Osasco/SP.

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS-PDI:

CLASSIFICAÇÃO: DE 501 ao 550 - DIA 30/03/2017 às 08h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 551 ao 600 - DIA 30/03/2017 às 13h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 601 ao 650 - DIA 31/03/2017 às 08h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 651 ao 700 - DIA 31/03/2017 às 13h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 701 ao 750 - DIA 03/04/2017 às 08h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 751 ao 800 - DIA 03/04/2017 às 13h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 801 ao 850 - DIA 04/04/2017 às 08h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 851 ao 900 - DIA 04/04/2017 às 13h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 901 ao 950 - DIA 05/04/2017 às 08h:00

CLASSIFICAÇÃO: DE 951 ao 1000- DIA 05/04/2017 às 13h:00

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS PDI LISTA ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO: DE 01 ao 04 - DIA 30/03/2017 - às 08h:00

TODAS AS DEMAIS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO EDITAL DE ABERTURA PUBLICADO PELA EMPRESA RBO E IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 20/01/2017.

SOMENTE SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS APÓS A REALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 07 de março de 2017.

Luciene Aparecida de Oliveira

Comissão do Processo seletivo

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

No Edital de convocação do Processo Seletivo acima epigrafado, tornado público através de divulgação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1330, de 03 de março de 2017, retifica-se.

...

ONDE SE LÊ

1a. Cronograma de Apresentação para Exame Médio pré-admissional:

EMPREGO: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO: 01º ao 24º
DATA : 15/03/2017
HORÁRIO : 09h:00

EMPREGO: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO: 25º ao 47º
DATA : 15/03/2017
HORÁRIO : 13h:00

EMPREGO: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO: 48º ao 70º
DATA : 16/03/2017
HORÁRIO : 09h:00

EMPREGO: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO: 71º ao 94º
DATA : 16/03/2017
HORÁRIO : 13h:00

EMPREGO: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO: 95º ao 125º
DATA : 17/03/2017
HORÁRIO : 09h:00

EMPREGO: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO: 126º ao 140º
DATA : 17/03/2017
HORÁRIO : 13h:00

....

LEIA SE

...

EMPREGO: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO: 01º ao 35º
DATA : 10/03/2017
HORÁRIO : 09h:00

EMPREGO: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO: 36º ao 70º
DATA : 10/03/2017
HORÁRIO : 13h:00

EMPREGO: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO: 71º ao 105º
DATA : 13/03/2017
HORÁRIO : 09h:00

EMPREGO: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
CLASSIFICAÇÃO: 106º ao 140º
DATA : 13/03/2017
HORÁRIO : 13h:00

...

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.233/2017
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.246/2017
DATA: 02/03/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SE – Depto da Merenda Escolar.
CONTRATADA: FRESKITO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
OBJETO: Fornecimento de Pão e Bolo.
VALOR: R\$ 769.507,80 (Setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e sete reais e oitenta centavos)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.184/2017
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.316/2017
DATA: 23/02/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.
CONTRATADA: PORTAL LTDA
OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Psicotrópicos.
VALOR: R\$ 37.635,75 (Trinta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.222/2017
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.165/2017
DATA: 23/02/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.
CONTRATADA: RDM MAT. DE CONSTR. E MOBILIARIO LTDA.
OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis.
VALOR: R\$ 2.715,00 (Dois mil setecentos e quinze reais)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.411/2017
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.162/2017
DATA: 24/02/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.
CONTRATADA: S&T COMÉRCIO DE PROD. DE LIMP. DESCART. E INFORM. LTDA EPP.
OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis.
VALOR: R\$ 326.400,00 (Trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.255/2017
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.969/2017
DATA: 24/02/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SECOM – Gabinete do Secretário de Comunicação Social.
CONTRATADA: S&T COMÉRCIO DE PROD. DE LIMP. DESCART. E INFORM. LTDA EPP.
OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis.
VALOR: R\$ 5.402,00 (Cinco mil e quatrocentos e dois reais)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.257/2017
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.972/2017
DATA: 24/02/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SECOM – Gabinete do Secretário de Comunicação Social.
CONTRATADA: KING LIMP COM. DE PRODS. DE LIMPEZA LTDA.
OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis.
VALOR: R\$ 1.211,02 (Um mil duzentos e onze reais e dois centavos.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.415/2017
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.317/2017

DATA: 03/03/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.

CONTRATADA: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Psicotrópicos.

VALOR: R\$ 349.222,77 (Trezentos e quarenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.319/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.154/2017

DATA: 24/02/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.

CONTRATADA: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Controlados e Não Controlados - Convencionais.

VALOR: R\$ 182.627,10 (Cento e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.422/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.319/2017

DATA: 03/03/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.

CONTRATADA: MEDIC CENTER DISTRIBUIDORA DE PRODS. HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Psicotrópicos.

VALOR: R\$ 197.356,20 (Cento e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.396/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.151/2017

DATA: 24/02/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.

CONTRATADA: MEDIC CENTER DISTRIBUIDORA DE PRODS. HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Controlados e Não Controlados - Convencionais.

VALOR: R\$ 1.297.320,00 (Um milhão duzentos e noventa e sete mil trezentos e vinte reais.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.426/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.314/2017

DATA: 03/03/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.

CONTRATADA: COMERCIAL 3 ALBE LTDA.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Psicotrópicos.

VALOR: R\$ 38.958,00 (Trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.315/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.156/2017

DATA: 24/02/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.

CONTRATADA: COMERCIAL 3 ALBE LTDA.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Controlados e Não Controlados - Convencionais.

VALOR: R\$ 156.531,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e um reais.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.316/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.158/2017

DATA: 03/03/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.

CONTRATADA: FARMACE END. QUIMÍCO-FARMACÊUTICA CEARENSE

LTDA.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Controlados e Não Controlados - Convencionais.

VALOR: R\$ 267.435,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.417/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.277/2017

DATA: 03/03/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Saúde Pública.

CONTRATADA: LICITAVET COMERCIAL LTDA - EPP.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Ração.

VALOR: R\$ 66.900,00 (Sessenta e seis mil e novecentos reais.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.195/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.160/2017

DATA: 24/02/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.

CONTRATADA: QUALITY MEDICAL COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Controlados e Não Controlados - Convencionais.

VALOR: R\$ 43.431,60 (Quarenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.447/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.155/2017

DATA: 24/02/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.

CONTRATADA: COMERCIAL LUX CLEAN LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis.

VALOR: R\$ 167.243,70 (Cento e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.312/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.970/2017

DATA: 24/02/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SECOM – Gabinete do Secretário de Comunicação Social.

CONTRATADA: COMERCIAL LUX CLEAN LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis.

VALOR: R\$ 1.437,88 (Um mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.203/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.159/2017

DATA: 24/02/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.

CONTRATADA: COMERCIAL LUX CLEAN LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis.

VALOR: R\$ 28.567,50 (Vinte e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos.)

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA Nº 2.334/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.152/2017

DATA: 06/03/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco – SS – Depto de Atendimento Secundário.

CONTRATADA: DENTAL GLOBO MATERIAIS ODONTOLOGICO LTDA ME.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Insumos Odontológicos.

VALOR: R\$ 235.722,63 (Duzentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos.)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**

14/03/2017

O Conselho Municipal do Idoso de Osasco convoca todos os conselheiros titulares e convida, os conselheiros suplentes, os representantes de entidades prestadoras de serviços na área de atendimento e garantia dos direitos dos idosos bem como todos os trabalhadores e munícipes interessados na Política Nacional do Idoso, a participarem da Reunião Ordinária que será realizada no dia 14 de março de 2017 as 8h30, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social – SAS, localizada a Rua da Saudade, 180, Vila Osasco.

Ana Paula Loureiro Harada
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
CONVOCAÇÃO PARA “ENCONTRO DO CMI COM ENTIDADES”**

O Conselho Municipal do Idoso de Osasco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014 e nº 4.695 de 29/05/2015, bem como pelo Estatuto do Idoso, CONVOCA:

As organizações da sociedade civil que pratiquem ou desejem praticar ações, programas e projetos voltados à atenção do público idoso a comparecer no “Encontro do CMI com Entidades” a realizar-se no dia 9 de março de 2017, quinta-feira, das 9 às 11 horas, na Sala B da Secretaria de Assistência Social, situada à Rua da Saudade, nº 180, Vila Osasco - Osasco/SP. O Encontro objetiva a ampla apresentação da Resolução Nº 1/2016 do CMI, assim como os anexos nela mencionados, que dispõem sobre os critérios de inscrição e funcionamento das entidades junto ao Conselho Municipal do Idoso de Osasco.

Entende-se por entidades: Instituições de longa permanência, asilos, casas de repouso, centros-dia, centros de convivência, ambulatórios e espaços de atendimento, universidade aberta, cooperativas, entre outras com ou sem fins lucrativos.

Reforçamos que esta ação do Conselho Municipal do Idoso de Osasco está amparada no Capítulo III do Estatuto do Idoso, que em seu artigo 7º refere ser seus objetivos: supervisionar, acompanhar e fiscalizar as organizações que prestam atendimento ao idoso.

Além disso, estamos em um movimento parceiro, de crescimento e melhorias na qualidade do atendimento prestado aos idosos de nosso município e, por isso, vemos neste encontro a possibilidade de estreitarmos os laços, promovendo o acesso aos serviços e a garantia de direitos dos idosos.

Contamos com sua presença e contribuição nas discussões.

A disposição.

Mônica Andrade Tobias
Primeira Secretária

Ana Paula Loureiro Harada
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA 09/2017**

Altera o parágrafo único do artigo 5º da Portaria 02/2017, publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco dia 20 de Janeiro de 2017

A Secretária de Educação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 5º da Portaria 02/2017 passa a ter a seguinte redação:

“ Parágrafo Único – Na possibilidade do titular de cargo, cessar o afastamento; aposentar-se; vier a falecer ou ocorrer o fechamento da classe em razão do número reduzido de alunos, o professor que se encontrar na condição de substituição Interina poderá participar de nova atribuição na Secretaria de Educação ou retornar à sua unidade sede”.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Osasco, 07/03/2017
ANA PAULA ROSSI
Secretária de Educação

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO
Processos de Licença de Funcionamento com Deferimento para Inscrição Inicial,
Alteração de Endereço e Atividades Diversas:

Número Interessado

035126/11 H M L GERENCIAMENTO E CONSULTORIA S/S LTDA
044284/11 SPEEDY CAR JC MEGAAUTO OFICINA E COMERCIO LTDA –ME
013800/11 PROTENDE SISTEMAS E METODOS DE CONSTRUÇOES LTDA
032771/11 EDMILSON CIPULO GONZAGA DE ALMEIDA
031893/11 BIG BEAR COMERCIAL LTDA –EPP
035633/11 PRS LISBOA COMERCIO DE AGUA LTDA – ME
044337/11 PORTELLA INTERNEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA –ME
023129/11 ADERLAN FERREIRA MORAIS 36094752856
025497/11 ESTUDIOZ INSTITUTO DE BATERIA,ESTUDIO MUSICAL E CO-
MERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME
029218/11 HOPE ASSESSORIA EMPRESARIAL
033869/11 VANGOGH COM. BRINDES PROMOCIONAIS LTDA – ME
034913/11 ADRIANO BATIZATI CONSULTORIA
037283/11 RICARDO BOCHOGLONIAN COMERCIO DE EXTINTORES-ME
033835/11 SARAH MONTRAZI RIBEIRO-ME
032000/11 DANIEL FERREIRA ASSESSORIA EM INFORMATICA ME
035579/11 TERRINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
040428/11 GIL COMÉRCIO DE ROUPAS E ALFAIATARIA LTDA – EPP
038895/11 ROBERTO APARECIDO BONI AUTO MECANICA
016478/11 TUPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
015716/11 THIAGO ARAUJO GONÇALVES ME
044527/11 SIRLETE BUENO DOS SANTOS-ME
041134/11 JOÃO PAULO PEREIRA DE ALMEIDA SARAIVA 65892828115
042484/11 QUALYFLEX TRANSPORTES LTDA –ME
032017/11 ROGERS GREGORIO DE SOUZA-ME
037832/11 W.A DE ALBUQUERQUE FILHO –IMOBILIARIA
029644/11 ROMÃO LTDA – ME
045983/11 WJTI SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME
038143/11 B.SIDES MOTION & GRAPHICS LTDA-ME
039884/11 SILVA MOREIRA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA –ME
027107/10 SVG SERVIÇOS CADASTRAIS E DE COBRANÇAS LTDA ME
026088/10 ADS ADVISORS - TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA – ME
026097/10 RICARDO FRANCISCO BOTELHO –ME
026524/10 SILVA PINTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
029215/10 DANIELA NICOLE GOMES DA CRUZ 29485268840
024017/10 ITAU UNIBANCO S.A.
023640/10 JOÃO SOARES DA SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ME
019881/10 MACE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME
016482/10 ARAMZOTTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ESCRITORIO LTDA –ME
022220/10 GELMAK TRANSPORTES LTDA EPP
024029/10 GILSON DOS SANTOS LIMA 25051232841
025372/10 JOY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME
029204/10 ANTONIO BATISTA SOARES INSTALAÇÕES
029753/10 LEVI PEREIRA ROCHA 34747083847
028362/10 L & W INFORMATICA LTDA. –EPP
028774/10 REMASLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
021919/10 VIDE MANUTENCAO E AUTOMACAO EM MAQUINAS INJETORAS LTDA
003928/10 R.O. ALMEIDA REPRESENTAÇÕES LTDA
006641/10 THUNDER SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
023653/10 D-HELIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
017399/10 C. P. DE VASCONCELOS – ME
026086/10 CCR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA –ME
021774/10 DANIEL F. DOS SANTOS EMPREITEIRA
026621/10 MARIA HELENA DOLORES VIEIRA FOLHETOS – ME
003631/10 GERALDO ROCHA DA SILVA CHAVEIRO
011378/10 RIO ELBA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
023779/10 IDEAL JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
026879/10 MARCIA ELIZABETH DOS SANTOS
008873/10 LUCIENE DE OLIVEIRA SANTOS BAZAR – ME
023038/10 MISSÃO CARISMÁTICA BRASILEIRA –MCB
002911/10 LORDELLO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME
026303/10 REGINALDO VITOR SOARES PAPELARIA ME
009302/10 IVANILDE NOGUEIRA DE AVELAR INFORMATICA –ME
010356/10 VM WORKS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS INJETORAS LTDA
002731/10 ROSA FLEURY COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA
019368/10 LUIZ ANTONIO DE SOUZA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
003268/10 J R COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME

001342/10 METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS
LTDA.
010295/10 ROSILENE MARTINS MARQUES AUTO FUNILARIA E PINTURAME
006719/10 JULICRIS MODA INTIMA LTDA
019194/10 ANA LAURA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME
020199/10 BALBINO E NASCIMENTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
013120/10 JUSTINO FERNANDES PRIMO TRANSPORTES
006371/10 EDUCAÇÃO E ARTE EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA EPP
027885/10 JOAO BATISTA SOUZA ABADE 31297291867
029153/10 J.F DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME
025890/10 NETCOMP TELECOM LTDA –ME
025776/10 ALEMAR COMUNICACAO VISUAL LTDA
027060/10 GFAA REPRESENTAÇÕES LTDA
030306/10 TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
030276/10 TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
030439/10 ADÃO ORLANDO RIBEIRO DA SILVA 47640561434
027868/10 A.C.P. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
030280/10 TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
008653/10 ESTER JOY BUCK
022071/10 NPEC -NÚCLEO DE PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS -ME
018210/10 LEANDRO SAEZ BASTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE ME
018226/10 J. P. MARTINS E M. V. SILVA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICALTDA –ME
025991/10 HERRERA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – ME
026866/10 ADRIANA DOS SANTOS MORAES GRADES ME
009500/10 HELIO CEDRO DE OLIVEIRA 14088216806
030286/10 TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
024677/10 JOSE CARLOS BERNARDES DA SILVA
024762/10 ORGANZA CONFECÇÕES LTDA – EPP
029100/10 CLEDIANE MOLINARI MISTURA – ME
022239/10 GIGANTO CENTRO LOGISTICO S/A
022787/10 WILCAR AUTO PEÇAS EIRELI – ME
028119/10 WE KANGURU TRANSPORTES E LOGISTICA LIMITADA
029166/10 CONSUMER LATINO AMERICA LTDA
026715/10 DIVISORIAS LEBAZI LTDA
022522/10 CBS COURRIER LTDA
028295/10 RCM MONTAGENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA – ME
022146/10 CENTRAL DE DIGITAÇÃO POHLING RIBEIRO LTDA –ME
012580/10 ZUTO CENTRO DE LINGUAS LTDA EPP
029220/10 ORTEGEL TELECOM -COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICALTDA
008817/10 RICARDO SIANO – ME
030095/10 ASSOCIAÇÃO REAL DE ANESTESIA LTDA
022320/10 MARCELO LA TORRACA 00746065736
024742/10 REGINALDO DA SILVA CORREIA
024492/12 RODRIGO DOMINGOS DO NASCIMENTO 28662507883
020651/12 TALES JOSÉ HEGUEDUSCH GAMA TOLEDO ME
020028/12 CHRISTIANO DESIDERI
015788/12 DIEGO ZENTNER ME
015801/12 IMPERCAP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAUNAS E HIDROS LTDA –ME
015803/12 ISABELA DE ALMEIDA SANTOS 32143211880
016346/12 VOLTA GRANDE COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA-ME.
019553/12 TRANS-SUARIBA TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA – ME
019886/12 EC DE ANDRADE VICENTE CONSULTORIA RECURSOS HUMANOS ME
019554/12 RENATO BATISTA DE DEUS 22291847848
019988/12 PAULO ANTONIO BENTO 04099836835
019971/12 FONTES 3 COMPANY TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
015749/12 DEAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
015779/12 ALX-XX TERCEREIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.
015785/12 LEMOS ESQUADRIAS METÁLICAS EIRELI
015230/12 LIBELLA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
015246/12 FDL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
015285/12 SANTA LUZIA CRIAÇÕES E LOGOTIPIA LTDA
015248/12 MECK MOLAS REFORMAS DE CAMINHÕES LTDA ME
015058/12 FONTE DA IMPERATRIZ LTDA – ME
014915/12 NELSON LUIZ DE FREITAS LEITAO 00443813876
015155/12 ROGERIO DOS SANTOS WERDAN 20000038857
015182/12 E B X LIVROS.COM LTDA-ME
017357/12 ADM2 TRANSPORTES LTDA
011932/12 CRISTIANE APARECIDA SILVA MATOS-ME
007163/12 CAF ROSALEN – ME
004770/12 CLAUDIA SOARES DE FREITAS BONAZZI – ME
004152/12 ELAINE GONZAGA DE CARVALHO SILVA ME
003387/12 EMILSON ALBONETTI 64024075853
032946/11 SERV TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
016055/11 SMART DECISION CONSULTING LTDA
031623/11 RC LIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA-ME
018822/11 MARCIO ROGERIO NEVES 27290872819
008678/11 CARES PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A
004589/11 TECLIS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA

020457/11	OSVALDO DANILLO BOMFIM RAMIRO DOS SANTOS-ME	047150/11	LEANDRO GIMENES VARGAS-ME
023813/11	DANILO MAFRA 38828972874	035962/11	RCI INDUSTRIA E COMERCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA EPP
020682/11	TRANSPORTE ESCOLAR TIA LU LTDA	044467/11	CONTILEX SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA –ME
014462/11	PAMERIN PARTICIPAÇÕES S.A.	044599/11	SIDNEY FRANQUIADO DOUTOR RESOLVE REPARAÇÃO E REFORMAS LTDA ME
031940/11	DIEGO IDALINO PEIXOTO CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMATICA ME	047002/11	C & R RESILIENCIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
022281/11	NILZA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ – ME	048581/11	FRANCISCO ALCINDO DE BARROS 05931180818
023133/11	MARCELO CARVALHO 15676589892	047289/11	PROBUS SOLUTION SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA
006331/11	ESTEVAN FREIRE LIMA REPRESENTAÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL	010219/11	ACESSO ASSESSORIA MEDICA LTDA – ME
046711/11	ALEXANDRE MANZOLLI ROWLANDS SERVIÇOS DE CHAVEIRO – ME	041242/11	AMMO VAREJO LTDA
033569/11	MCR ELETRONICA LTDA ME	035681/11	M & S J TRANSPORTES LTDA
042404/11	ILBERTO DA SILVA-ME	041452/11	AUTO ELETRICO ANALICE LTDA ME
034926/11	TRAMPOLIM EDITORA E AGENCIA LITERARIA LTDA-ME	016145/11	PH SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING LTDA-EPP
038975/11	ANA MARIA STRUTZ PEREIRA ME	005526/13	SUZANA DE SOUZA QUEIROZ FREIRIA – ME
010603/11	LOARQ SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME	006239/13	RODRIGO BOMBARDI 28887436800
027254/11	PSG EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	006271/13	MICHAEL AIRES BUENO
000400/11	SVK COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA –EPP	006384/13	RENATO DA SILVA CAMPOS 84369205620
026080/11	VITOR HIDEMITSU OKAMURA ME	006610/13	AIRTON SANTINONI 02034446801
018792/11	ALESSANDRA MEIRELLES 22110128844	006751/13	STAMPFIW FERRAMENTARIA E COMERCIO LTDA ME
039527/11	PEBOZ ARTEFATOS EM MDF LTDA –ME	006831/13	LEANDRO BERNARDINELLI DE SOUZA 30799268895
025173/11	IVONE DE ABREU MODAS ME	011347/13	MARCOS ANTONIO PINTO TRANSPORTES – ME
038344/11	ALMADA MODA MULHER COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA ME	003260/13	DAIANA SOARES DE OLIVEIRA SERVIÇOS ME
046539/11	GOLDVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	005304/13	GERSON FERREIRA DOS SANTOS 70231770600
046835/11	D.B DE DOLIVEIRA –ME	005199/13	CELIA CRISTINA DA SILVA 06125278832
046714/11	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO LOJA –ME	005246/13	GISELI DE MENEZES SAO SABAS – ME
046090/11	SUPERDATA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME	005446/13	GERSONITA FERNANDES ANALLA REMOÇÃO DE CAÇAMBAS – ME
049603/11	CASTILHO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – EPP	005473/13	VALDIR RAMOS DOS SANTOS 57811210991
042260/11	AUTOLINK REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA-ME	011374/13	APOLO - SOLUTIONS ADMINISTRACAO CONSULTORIA E PROMOÇÕES LTDA – ME
046221/11	LIGIA DEISE ALVES SENE 21690902825	011375/13	ESTEVAO CAVALHEIRO BUZATO-ME
019570/11	MARIA GRAZIA BUONOPANE EVENTOS EM GASTRONOMIA – ME	011500/13	LEONARDO VULCANIS PEREIRA 41537702807
020011/11	SIMARA LIMA DE OLIVEIRA MORAIS 31910535818	011855/13	ARL WEB SOLUTION LTDA – ME
038636/11	EUSEBIO COLOMBO TRANSPORTES	012134/13	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA RODRIGUES – ME
019522/11	RODOVIARIO MARCAR LTDA – EPP	012264/13	RENATO MARTINS DE OLIVEIRA 30782094821
024592/11	JOSE AGAMENON PEREIRA	011874/13	ELIANA DA SILVA 15163111833
024703/11	DEIVID PINTO FRONTELLA 30386857806	021387/13	TROMPS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
043490/11	MEDMOR CORRETORA DE SEGUROS - PROMOTORA DE VENDAS LTDA –ME	021456/13	UP ALTINO SPE LTDA
038972/11	AUTO CENTER BONANÇA E COMERCIO LTDA ME	006024/13	JONAS SOUZA RODRIGUES 48325732504
002641/11	TARU COMUNICAÇÃO LTDA	006074/13	DIEGO SALLA MAGALHAES 32230051881
026336/11	MRX COMERCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA –EPP	006217/13	ERASMO DA SILVA LIRA REFORMAS COMERCIAIS E RESIDENCIAS EM GERAL ME
042507/11	ALESSANDRO FERREIRA ANDRADE 28639201897	006017/13	COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA ME
046824/11	ALSINO LOPES SERAO 50282140930	005733/13	MALU VEICULOS LTDA – ME
046296/11	BHL LOGISTICA INTEGRADA LTDA ME	006013/13	ANTONIO RICARDO MASSOCA REIS 21858891841
048583/11	CARLOS ALBERTO E SILVA ME	030442/11	OTACILIO DOS S. LIMA ME
000278/11	CR DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME	038446/11	CCM CONTABILIDADE S/S LTDA
025476/11	M.A.P. DE ANDRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL – ME	038490/11	SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA- ME
046276/11	VIMAGO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	043017/11	LINO FORTUNATO DA ROCHA 04005431844
005605/11	R.A. CUXINIEN COMUNICAÇÃO –ME	042212/11	LARISSA FARIA SILVA APOIO ADMINISTRATIVO ME
045889/11	PHILIFE VEIGA XIMENES ME	042200/11	JOSUEL BEZERRA DE MELO 36433945864
046462/11	MCK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	042132/11	LEMONS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
044821/11	PRISCILA DE OLIVEIRA MASSARICO DE CARVALHO 31241696896	042390/11	RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO MANUTENÇÃO ELETRICA EM GERAL – ME
046136/11	CENTURI TELEMATIC LTDA	040942/11	SOLUTION DISTRIBUIDORA EXPRESS LTDA-ME
047924/11	R & E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	039858/11	RAFAEL SA DE SOUZA –ME
048536/11	MARCELO OLIVEIRA SANTOS 22159581895	047362/11	CARLOS ROBERTO PATRICIO –ME
046633/11	GABRIEL ELIAS CORREDOR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ME	036689/11	SILVIO CHAGAS DOS SANTOS 11175043877
047655/11	JOSE LEONCIO DE AGUIAR SILVA-ME	036794/11	CESAR AUGUSTO AGUIAR DA SILVA – ME
048131/11	HPP COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA	038203/11	MARCELLA PRISCILLA MARIA DA SILVA 33682630805
043428/11	LYNCE EMPREENDIMENTOS LTDA.	041123/11	KATIA & GE EVENTOS LTDA –ME
047251/11	MARIZA GOMES VASCONCELOS CONSULTORIA – ME	039484/11	SIDER PRINT LTDA –ME
044635/11	ALEX SANDRO DE SOUZA	031743/11	LIRO JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA –ME
044786/11	DC BARBOSA MUSICA ME	046736/11	DATANETWORK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
047493/11	MBC ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	046072/11	SGB - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
047190/11	RV MAX COMERCIO DE PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA EPP	046934/11	MATHEUS MACHADO LESTON DE AGUIAR ME
047365/11	CONDOMINIO CANADA GARDENS SPE LTDA	047060/11	CAMILA A. MOREIRA TRANSPORTES – ME
043614/11	JC PARK ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO LTDA-ME	041607/11	MARCOS BRANDÃO DA SILVA 32021866807
049127/11	MOAB LUIZ DA SILVA 16820004869 – ME	044590/11	CICERO LOPES DA SILVA 30110309871
045373/11	ANDRESSA LIMA DO NASCIMENTO	045189/11	MAXTER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
044655/11	CELSO DE JESUS MORAES –ME	046038/11	MARTHANA COMÉRCIO DE TAPEÇARIAS E SERVIÇOS LTDA-ME
046551/11	TELCAM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME	033986/11	JOCARO TRANSPORTES LTDA ME
048428/11	JA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS CADASTRAIS LTDA	034214/11	MR SECURITY INFORMATICA LTDA-ME
048272/11	ALEXANDRE RODRIGO ANGELICO – ME	034399/11	JOSE PEDRO LEÃO DE MACEDO – ME
045280/11	ECOFEIRAS PUBLICIDADE E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	034917/11	PEIXOTO SOARES TRANSPORTES E EVENTOS LTDA-ME
047729/11	DIEGO REZENDE VANUCI – ME	035845/11	J.S.I.MECANICA LTDA-ME
045615/11	JARDIM DE IDEIAS CULTIVANDO ARTE E DESIGN LTDA	015603/11	MFX TECNOLOGIA EM TELEINFORMATICA LTDA
046635/11	LUIZ GUSTAVO BALKINS-ME	023994/11	MARIA ALICE FERREIRA DE JESUS TRANSPORTES – ME
048253/11	BELLA VIA JEANS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME	037047/11	MARIA SOLENE SESTARI 06066824813
046423/11	ANDRESSA DE GODOY OROZIMBO 22168926883	031379/11	MARY LUCIA PAIVA DA SILVEIRA FERNANDES –ME
046470/11	HELIO SEIJI AOKI 30443208875	032689/11	JP ESPORTES LTDA-EPP
		032780/11	VINICIUS EDUARDO DE SOUZA ME
		032872/11	LUIZ CARLOS PASSOS JUNIOR 14841672877

032908/11	RD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA –ME	034491/06	FITNESS SAO CRISTOVAO ACADEMIA LTDA ME
041703/11	MM SOUZA-CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – EPP	025844/12	MAURICIO ALVES DE OLIVA 09761972860
029070/11	DAIANA MULLER 05211527984	025879/12	FORSOFTWARE TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA
030192/11	DANIELA VIEIRA DA SILVA ME	025908/12	JONATHAN GAGLIARDI FINCO 33808342897
005029/13	RAFAEL ROMANO DE SOUZA 37874857836	016962/12	RCBI REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TESTE E MEDICAÇÃO LTDA
005100/13	MOISES OLIMPIO MACHADO 49565907687	018416/12	VISTA JZ CONFECÇAO INFANTIL LTDA EPP
005166/13	LUIZ ALVES VIANA 09666161893	020425/12	ERIKA REGINA HENRIQUE 32529454876
005171/13	TSADE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	020991/12	DOUGLAS MOREIRA DE ARAUJO 35241610812
005284/13	FABIANA CARDOSO GALINDO DA SILVA 25278162821	023028/12	SATY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA –EPP
005428/13	FELIPE LUCAS RAIMUNDO 40383654840	025345/12	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS ME
005328/13	AJ & FRANKLIN TRANSPORTES LTDA – ME	025371/12	ITACY BENETELLO DA SILVA 64597253815
005642/13	MIGUEL FELIX DA COSTA JUNIOR 22588303897	025399/12	J.A. CRUZ DE OLIVEIRA EPP
021038/13	JOSE HENRIQUE FONSECA HORTIFRUTI – ME	025401/12	TOUCH SIGNAL EIRELLI ME
007832/13	RENATA DE ABREU NOGUEIRA – ME	025485/12	MM CONSULTORIAADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA ME
001490/13	L. DA CUNHA RODRIGUES REPRESENTAÇÕES – ME	025565/12	IGREJA CRISTA HERDEIROS DA PROMESSA
019400/13	JOSEFA JURANILDA FELIPE CLEMENTE 18934580836	025929/12	RENATO DOS REIS SILVA TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO ME
020892/13	HELIO PEREIRA DA SILVA REFRIGERAÇÃO ME	025937/12	JAIME PEIXE 30235353884
019694/13	NOVA FRIOCONTROL COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA –EPP	002314/12	LDK COMERCIO DE ROUPAS LTDA
020258/13	THIAGO DE SOUZA BASTOS 34766834860	002327/12	D'HORA FERREIRAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
006975/13	BRUNO ALVES BATISTA 34445278882	004481/12	DULCINEIA DE SOUZA SILVA PADOVANI – ME
007604/13	ANTONY EDUARDO LOPES 13216916880	004947/12	K.A. CANIN EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS – ME
008516/13	EDNILSON ARAUJO SILVA 133.118.208-51	007073/12	MARCOS ANTONIO DE SOUSA BRITO 02312501341
008680/13	RL & MARTINS CONSULTORIA,ADMINISTRADORA E CORRETORADE SEGUROS LTDA	025620/12	RODRIGO VIDAL TEIXEIRA 3077842890
012590/13	ZACCHI LIVROS INFANTIS LTDA – ME	025656/12	IRILENE VIEIRA EIRELI – ME
013791/13	RODRIGO DE ALMEIDA 23191018883	025685/12	PAULA DA SILVA MATOS 31915569826
014020/13	WA CONFECÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME014241/13	025691/12	ESATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
014241/13	FABIANO MENDONCA DOS SANTOS 22722690870	025755/12	ARS ALARMES E RASTREAMENTOS EIRELI –ME
015488/13	CLX COMERCIO DIGITAL LTDA – ME	025775/12	ALAN LUIS GOMES DE OLIVEIRA – ME
004879/13	FRANCISCO WIRLEY FERNANDES TEIXEIRA 03985086311	025780/12	AGNALDO DE ALMEIDA VITORIA 07907772826
005800/13	CACHALOTE COMUNICAÇÃO LTDA ME	025959/12	ANDREA BERNARDO PAZ 16115169860
005891/13	CRISTIANO NOGUEIRA ALVARENGA 28423168867	028255/12	LUIS TAKASHI YOSHINO ESTACIONAMENTO LTDA – ME
005650/13	OCIMAR DIAS PESTANA 07926360821	008771/12	TIAGO FURLAN 21967711801
004971/13	F A SANTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA – ME	008759/12	RODRIGO ALVES PINHEIRO 34673838823
002659/13	OTAVIO LUIZ DE CAMPOS 40423318829	008748/12	LEONARDO BALDASSI 08175116870
009978/13	DOMINGOS DE JESUS SANTOS – ME	008713/12	URIEL CANCESSU 26589680868
007985/13	MARCIO RODRIGUES CORREA 09660099835	008696/12	TRADIÇÃO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, LABORATORIO E TERRAPLANAGEM LTDA
006246/13	E. V. COSTA OFICINA DE COSTURA 15469964515	008590/12	RONALDO DO NASCIMENTO REPRESENTAÇÃO
013711/13	HABYL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, MARKETING E TREINAMENTOS LTDA	008498/12	ORLANDO PEREIRA DA SILVA 00445362839
013089/13	THIAGO SOARES CAVALCANTI 31178242862	008539/12	JUVENAL DEODATO DOS SANTOS – ME
012151/13	C R DE SOUZA BUFFET – ME	008495/12	SCA GENTILLE REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
011505/13	TAMIRIS SAITO 42304197833	009030/12	RICARDO AUGUSTO MAGALHAES TIBURCIO – ME
008316/13	ALBERT BAHIA DA SILVA 38466352864	009024/12	TECNODEFESA EDITORIAL LTDA
005645/13	RICO RODRIGUES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME	009010/12	MONTALTEC MONTAGEM E CONCERTO DE ELEVADORES DE OBRAS LTDA –ME
005807/13	MC MANUCHAKIAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EPP	006800/12	VALTENER PIRES BARBOSA 39977978549
005760/13	ROSANA DA SILVA SOARES 29582382880	006624/12	TECNOFORT -TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA –ME
005902/13	MARIA MEDIANEIRA CUNHA	005946/12	LS GLOBAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – EPP
005085/13	VELOSO E MORENO PINTURAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA	005929/12	AMILTON ANGELINI ME
005117/13	MARCOS VIEIRA DE JESUS 14511243840	005674/12	PEDRO FRANCISCO DE PAULA –ME
005192/13	CARLA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA 30405320817	007029/12	PENELLOPE SOUZA SIMOES 15776746850
005319/13	JRS DA SILVA IMOBILIARIA –ME	007025/12	SALMOS - UM COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
005444/13	MRT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME	007015/12	FABIANA PIRES SPRICIGO 30268076804
014664/13	WILIANS SIDCLEY DE OLIVEIRA 15550756811	006991/12	IVAN ROQUE DE SOUSA 14080785895
015795/13	LUIZ MIGUEL DE ARAÚJO 00444390839	006952/12	MAXIMO GOMES DA SILVA 29523357883
019164/13	REGINA HELENA DOS SANTOS 00931590809	006895/12	ELIANDRA TEIXEIRA SOARES 22578057800
020140/13	CLAUDINEI DA SILVA RIBEIRO 32405893894	006815/12	ANDRE SILVA BATISTA 21947362801
020842/13	TRANSVIPMAX SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA	006802/12	ROSA MARIA CASSOLA SANTOS 17702298847
009606/04	LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA PANIFICADORA ME	008400/12	GERSON PACHECO MONTEIRO INSTALAÇÕES – ME
006882/04	READER TEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	008437/12	ANTONIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES – ME
016213/04	ALEX FRANCISCO ROSA ME	008246/12	GERSON FERREIRA MARCELINO ME
016666/04	CASA DE CARNES ABRANTE LTDA ME	008158/12	NED SOM ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME
002353/04	FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA MERCADO ME	008156/12	JESSICA GOMES DA SILVA 34335747829
011877/04	SANTANA PARKING ESTACIONAMENTO LTDA ME	008126/12	CLAUDIO BERGAMO 56270119804
011155/04	MARIA INES DE MOURA ME	007649/12	REJAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
026739/06	CENTER LOPES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS, TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI	048126/11	KATE LYCIA VAZ DA SILVA 04817031956
033279/06	PAES E DOCES MM LTDA ME	047908/11	CLIK CONTEUDO DIGITAL LTDA ME
034362/06	RODRIGO DA CONCEICAO ME	047641/11	FRAGSOFT SISTEMAS LTDA
023698/06	ESFIHA & CIA PASTELICIA LTDA ME	047631/11	NEOMOLINE DAMASCENO SANTIAGO – ME
026791/06	JOSE FRANCISCO DA SILVA BAR	047613/11	FLAVIO ROGERIO REMONTTI – ME
037588/06	ANTONIO DA DIVINDADE SANTOS VIDRACARIA ME	047113/11	INTERBUSCAS WEB & MARKETING LTDA – ME
000114/06	WORLD SOUND COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME	047065/11	GEOGABI COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
035033/06	JURA & JACY LINGERIE LTDA ME	046826/11	MARTA OLIVEIRA MIRANDA 35330466806
005550/06	PADARIA E CONFEITARIA ESKINA DA VITORIA LTDA ME	046796/11	MARCOS DE JESUS CAMPOS 12414757841
004468/06	MARLENE LISBOA CARNEIRO SANTOS	044904/11	WANDA DE ABREU CARNEIRO 12555593810
023759/06	ESTER RIBEIRO DE ALMEIDA BOMBONIERI ME	044853/11	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA TRANSPORTADORA –ME
006802/06	NIKKEY PRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA EPP	048417/11	VANESSA DE ASSIS GONÇALVES 39849901896
020942/06	OSCAR EVARISTO SOBRINHO ME	048685/11	GEREVINI & GEREVINI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
023770/06	PANIFICADORA CONFEITARIA BEIJA FLOR LTDA	050267/11	HELDER RAPUSSI EDITORAÇÃO ME
		050229/11	ROBERTA FERREIRA FERNANDES 18746865802

050241/11 ANDRE DE LIMA ALVES COMUNICAÇÃO –ME	001796/12 SUBLIME MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
050186/11 ANA PAULA DE FREITAS BONIFACIO SILVA	010001/12 LDM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA – ME
050139/11 MARCIO SOARES BANDEIRA 21861734840	010162/12 DARLAN MAGALHAES RODRIGUES 33646790881
050049/11 JOÃO GINO DA SILVA SOLDA ME 65356330804	012303/12 B&C SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA – ME
049963/11 SELMA DE BRITO ALMEIDA TRANSPORTES-ME	015118/12 BELIANA DA SILVA PEREIRA ME
049695/11 TIAGO SANTANA RIBEIRO TRANSPORTES-ME	013437/12 LUZIMAR DE OLIVEIRA SANTANA 02334964832
049721/11 ANTONIO CLEBERSON FARIA 30396780865 ME	001046/13 VIRGILIO JOSE DE SOUZA SILVEIRA 36582657879
049564/11 GENIVALDO BATISTA-ME	012704/13 CENTRO NACIONAL DE ENSINO OSASCO LTDA
049505/11 BRUNO EDUARDO DA ROSA HERRMANN ENGENHARIA	013056/13 UNICOM SOLUCOES LTDA
049065/11 SINAI PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA ME	013741/13 BENIS CONTABILIDADE EIRELI
044675/11 WELLINGTON CAMARA COUTINHO-ME	014161/13 EDSON LOPES DE ALMEIDA SERV DE COM MULTIMIDIA ME
042636/11 SILVIA APARECIDA MENDES 06202606886	014682/13 PRECISO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – EPP
046847/11 UJIMORI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	014700/13 RICH MARVIN MANOEL 21333669895
041877/11 RODRIGO GOMES DA SILVA -21917438893	015975/13 ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
041788/11 JOSE RICARDO DA SILVA 47010681449	002424/13 ANTONIO JOSE DA SILVA
041467/11 ANA CARIANE FOTOGRAFIA LTDA-ME	002541/13 S.G.B. CAMARGO MOVÉIS LTDA EPP
039133/11 GUSTAVO PRACHEDES QUEIROZ 33166053808	002863/13 JOAO JACOB ROSA SANTOS 28564216876
037753/11 ADVANCE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO DE INFORMATICA LTDA –ME	002865/13 FILIPE V. S. RIBEIRO – ME
033684/11 SILVIO DE OLIVEIRA PIRES – ME	003534/13 ALVARO ALBERTO JODAR OLIVEIRA ME
033236/11 WILSON LUZ LIMA –ME	001488/13 CLEBER PEREIRA TRINDADE ME
031243/11 VALDIVINO TERRA – ME	008705/13 TECH MOTORS LTDA ME
031164/11 MARCELO GREGORIO 22735552888	013742/13 BENIS IMOVEIS LTDA ME
029956/11 MARIA CELESTE SARACHU MANITTO 126816558-11	001268/13 EDSON DE ARAUJO SILVA 20590293842
023621/98 MATERIA PRYMA COMERCIAL LTDA	005104/13 RGM INFORMATICA LTDA
006961/98 SUPER 10 COMERCIO DE CARNES E MERCADINHO LTDA EPP	002423/13 ADRIANA PUCCI ME
015063/12 LIGIA ALCANTARA DE SOUZA – ME	005216/13 TRAJETO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-EPP
015081/12 RONNIE GUILHERME VITORINO LOPES -ME.	005479/13 L.M.J. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA –ME
015086/12 FERNANDO GERMACK KOSTURA 11362171859	006445/13 IDALMO BARBOSA DE ALMEIDA 10730331806
015091/12 EDGAR ALTAMIRANO GONZALES-ME	007081/13 JOSE ALBERTO VENÂNCIO SALGADO 83003282891
015124/12 JIF COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	007096/13 GILBERTO FRANCISCO CARDOSO 03222777870
015869/12 SOARES REVISOES E SERVIÇOS LTDA	007606/13 DORIVALDO RAMOS DOS SANTOS 66686008915
016170/12 MARCELO JOSÉ DA SILVA 19995355884	011964/13 HD DIAGNOSTIC EPP
028793/12 COLEGIO SETA LTDA	015267/12 BETANIA DE VASCONCELOS SOARES AR CONDICIONADOS
026845/12 MAZZA SERVIÇOS EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA	015062/12 CLAUDIO JOSÉ DA SILVA 079214788-08
013966/12 MAJFOR INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA ME	016304/12 DANIEL NERIS DE AZEVEDO 30803654880
012831/12 CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	017916/12 CLARICE SATIE WATANABE – ME
012833/12 CTF PITSTOP SERVIÇOS LTDA	017973/12 CAIO FERREIRA DE MOURA 37631220875
018956/12 OCTAVE FRANCE RAYMOND BODEL SERVIÇOS	010841/12 MICHELE PURETACHI DE BARROS ME
017128/12 SUELY BORGES GARCIA 30164452800	011152/12 REPLAY MAGAZINE DISTRIB. DE REVISTAS LTDA – ME
027947/12 DERG SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA –ME	010476/12 GENILDA DOS SANTOS NILO DE OLIVEIRA 0426217820
028463/12 CYDK CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	019480/12 JONATAS LIMA DA SILVA ME
028751/12 MARILDA BADANAIS DE OLIVEIRA – ME	012712/12 TERESINHA GONÇALVES DA SILVA 69409498872
016893/12 R.P.J. COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM VALVULAS LTDA EPP	015513/12 KELLY DE FREITAS 20089777816
018714/12 RAFAEL CAVALCANTE LIMA - MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS – ME	015690/12 CLAYTON DE PAIVA MARTINS ME
019108/12 NUCLEO PAUBRASIL DE SERVIÇOS E ESTUDOS EM PEDAGOGIA E CULTURAL LTDA	015894/12 TZ TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA – ME
017383/12 ERIKA SATIE KURIHARA 27812504816	015967/12 ALMAC TRANSPORTYES LTDA –EPP
017937/12 DISLAR CENTRAL DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA	015990/12 JB CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
018253/12 CHAIM IT SERVICE - PRESTADORA DE SERVIÇOS EM TI LTDA – ME	016322/12 RICARDO MARTINS 07921576800
028916/12 AVANT EXPRESS TRANSPORTE LTDA-EPP	016600/12 PINEDA E PINEDA INFORMATICA LTDA ME
020270/12 RAFAEL GAGLIANO 21708482822	016745/12 CLAUVA GESTÃO EMPRESARIAL DE ATIVOS LTDA
020511/12 TECNO DAHER SOLUCOES ELETRICAS LTDA ME	013328/12 ANJOS DE LUZ RESTAURANDO VIDAS PORQUE AMAR E PRECISO
021501/12 RODOPESA TRANSPORTES PESADOS LTDA ME	013433/12 ANDRE LUIZ LIMA TERUEL ME
013686/12 KRX COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	018438/12 DANIEL LUCAS SILVA DE OLIVEIRA – EPP
012078/12 ITAÚ UNIBANCO S/A	019232/12 ADRIANA AYAMI TAKIMOTO 36490418800
009491/12 LH GRAFICA DIGITAL LTDA – ME	017267/12 VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS 12400091862
021773/12 JESSICA ALVES ALMEIDA 36567535806	017906/12 ENERX MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA – ME
021345/12 WELINGTON SOARES BARBOSA 28250560817	013334/12 ELCIO BARRIOS ELEUTERIO TRANSPORTES – ME
020346/12 CRISTIANO ALMEIDA DA COSTA 61548499315	018934/12 SANTARI SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – ME
002160/12 RM - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM - LTDA – ME	015070/12 GILDO & ALEX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
020315/12 GERALDO MIGUEL DE OLIVEIRA 81679645820	017769/12 VANESSA MORAES PALOMBO FONSECA 26641428877
020092/12 CLIQUE PONTO PUBLICIDADE LTDA ME	015996/12 MUNHOZFER INFORMATICA LTDA ME
028426/12 MARE CIMENTO LTDA	016152/12 LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS 29705271895
028206/12 COOPERTRANSPREST - COOP. DOS TRAB. PREST.DE SERV. TRANSP.DA CIDADE DE S.P.E DO EST.S/P	016201/12 JOÃO MORAES BIZERRA14608101803
02378/12 REGINA VIEIRA NOBILO ME	017355/12 COTAPE - COMERCIAL TAVARES PEREIRA - EIRELI – EPP
022618/12 QUAD PRINTER SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	017020/12 REINALDO AMORIM ALVES 12652710893
023240/12 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO BEZERRA 49867709349	015170/12 VERA LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA 06832637810
019449/12 BATISTA MBB SERVIÇOS DE PINTURA E ACABAMENTOS LTDA – EPP	015099/12 AVS MONTAGENS DE ELEVADORES LTDA – ME
015325/12 ROB JOR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	015171/12 LUIZ MAMEDES DA SILVA 06790954899
015948/12 RAQUEL SIMÕES OLIVEIRA 30327477830	
016154/12 ROGERIO ROMAO GONÇALVES 22316402879	
017322/12 UILLIANS PRADO RODRIGUES 42052455809	
017448/12 EMPILHA. DE. COM COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA.	
017664/12 JL MARTINS EMPREITEIRA LTDA	
017777/12 PROSAT COMUNICAÇÕES LTDA	
018761/12 J & A ASSIS TECNOLOGIA LTDA – ME	
016773/12 JOSUE ROCHA SAMPAIO DE ALENCAR ME	
022054/12 VALTER MENON 00919468837	

Osasco, 24 de fevereiro de 2017

Dr. Luiz Henrique do Nascimento

Secretário Adjunto de Indústria, Comércio e Abastecimento

SECRETARIA DE SAÚDE**RESOLUÇÃO CMS 182, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

O Conselho Municipal de Saúde de Osasco, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº. 3969/05, em sua Reunião Extraordinária N°192, realizada no dia 06 de Março de 2017.

RESOLVE:

* Publicar; a Eleição e Posse do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, período, 2017/ 2018.

o Pasquale Quattrone

* Publicar; o nome da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde. Período 2017/2018.

o Edna Maria Brasil.

* Aprovar; a Apresentação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Osasco.

Pasquale Quattrone
Presidente do C.M.S.

Homologo a Resolução CMS 182, de 06 de Março de 2017, nos termos da Lei nº. 3969/05.

José Carlos Vido
Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de Aposentadoria e outros, conforme segue:

PORTARIAS

Portaria nº 073/2017

Designar MILTON BONACH, para substituir Sr. VALMIR MARTINS DE ALMEIDA – Coordenador de Assistente Social Previdenciário, durante o período de gozo de férias, (01.03.2017 a 30.03.2017) - 30 dias , com direitos e vantagens do cargo.

Portaria nº 080/2017

Exonerar a pedido CLÁUDIO DOBBECK, portador do R.G. nº 6.152.587-X do cargo com provimento em comissão de Coordenador Geral de Manutenção Previdenciário a partir de 06.03.2017.

Portaria nº 081/2017

Nomear a Sra. SIMONE APARECIDA DE SOUZA CAMARGO, portadora do R.G. nº 24.410.363-X para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral de Manutenção Previdenciário a partir de 06.03.2017.

COMPRAS/LICITAÇÕES:**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 001/2017

Processo compras nº 059/2016

Convite nº 001/2017

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO-IPMO

Contratada: GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP

Objeto: Prestação de serviços especializados de Consultoria, Assessoria Contábil e Administrativa.

Valor Global: 40.440,00 (Quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE:

Processo compras nº 004/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 – Art; 25 inciso I

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO-IPMO

Contratada: EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A

Objeto: Renovação de assinatura anual do jornal Folha São Paulo

Valor Global: R\$ 915,80 (novecentos e quinze reais e oitenta centavos).

Processo compras nº 061/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 0041/2016 – Art; 25 inciso I

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO-IPMO

Contratada: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto: Renovação de assinatura anual do jornal o Estado de São Paulo

Valor Global: R\$ 1.099,28 (hum mil noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Osasco, 07 de março de 2017
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente IPMO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

n.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
1156/2017	16/02/2017	R\$ 158.000,00	Aplicação	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Funprev 2), oriundo da migração dos Fundos BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos VII Fundo de Investimento (APR 1152/2017) e BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos XI Fundo de Investimento (APR 1153/2017).
1157/2017	16/02/2017	R\$ 173.000,00	Aplicação	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Funprev 3), oriundo da migração dos Fundos BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos VII Fundo de Investimento (APR 1154/2017) e BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos XII Fundo de Investimento (APR 1155/2017).
1158/2017	17/02/2017	R\$ 5.000.000,00	Resgate	Fundo Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento IMA-B5 (Funprev 2), para migração no Fundo Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento IMA-B 5+, conforme APR 1159/2017.
1159/2017	17/02/2017	R\$ 5.000.000,00	Aplicação	Fundo Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento IMA-B 5+ (Funprev 2), oriundo da migração no Fundo Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento IMA-B 5, conforme APR 1158/2017.
1160/2017	17/02/2017	R\$ 241.566,78	Aplicação	Fundo de Investimento Caixa Brasil IRF-M1+ Títulos Públicos Renda Fixa Longo Prazo (Funprev 2), oriundo do recebimento de Juros Semestral sobre os Fundos Caixa Brasil 2018 II Títulos Públicos Renda Fixa e Caixa Brasil 2018 III Títulos Públicos Renda Fixa.
1161/2017	20/02/2017	R\$ 70.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
1162/2017	20/02/2017	R\$ 2.000.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Funprev 3) para migração no Fundo Tercon Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Multicrédito Crédito Privado, conforme APR 1163/2017.
1163/2017	20/02/2017	R\$ 2.000.000,00	Aplicação	Fundo Tercon Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Multicrédito Crédito Privado (Funprev 3), oriundo da migração do Fundo BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR 1162/2017.
1164/2017	21/02/2017	R\$ 167.000,00	Aplicação	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Funprev 2), oriundo do recebimento da parcela 102/240 do Termo de Acordo e Confissão de Débitos pela Prefeitura Municipal de Osasco.
1165/2017	23/02/2017	R\$ 1.000.000,00	Resgate	Fundo de Investimento Caixa Brasil Referenciado DI Longo Prazo (Funprev 1), com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
1166/2017	23/02/2017	R\$ 200.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017, aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como de despesas com a manutenção do Instituto.
1167/2017	23/02/2017	R\$ 3.750.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Funprev 1), com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone: (11) 3652-5566
e-mail: presidencia@ipmo.com.br – site: www.ipmosasco.com.br

Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 271 de 02/03/17

I - COMMISSIONAR, junto à Prefeitura do Município de Osasco, a servidora MÁRCIA APARECIDA DE ABREU, portadora do R.G. 23.758.400-1, titular do cargo efetivo de Operadora de Microcomputador nível IV, sem prejuízo de vencimentos e demais direitos e vantagens do cargo que ocupa, no período de 14 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 272 de 01/03/17

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) ERISVALDO JOSÉ DE SOUZA, portador (a) do RG nº 21.825.058-7, do cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em comissão, a partir de 1º de março de 2017.

PORTARIA Nº 273 de 01/03/17

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) PAULO ROBERTO DA SILVA, no período de 07 (sete) dias, de 18/01/17 à 24/01/17, conforme despacho da Presidência que se encontra exarado no Processo Interno nº 81/17.

PORTARIA Nº 274 de 01/03/17

I – CONCEDER, ao servidor RODRIGO VICENTE DA SILVA, licença paternidade, no período compreendido entre 09/02/17 à 15/02/17, conforme despacho da Presidência que se encontra exarado no Processo Interno nº 1069/17.

PORTARIA Nº 275 de 01/03/17

I – CONCEDER, ao servidor EDINALDO TITO FERNANDES, licença paternidade, no período compreendido entre 10/02/17 à 16/02/17, conforme despacho da Presidência que se encontra exarado no Processo Interno nº 1080/17.

PORTARIA Nº 276 de 01/03/17

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) ALESSANDRO MIGUEL DOS SANTOS, no período de 10 (dez) dias, de 18/02/17 à 27/02/17, conforme despacho da Presidência que se encontra exarado no Processo Interno nº 1606/17.

PORTARIA Nº 277 de 01/03/17

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) MILENA NASCIMENTO COSTA ARAUJO, no período de 04 (quatro) dias, de 14/02/17 à 17/02/17, conforme despacho da Presidência que se encontra exarado no Processo Interno nº 1607/17.

PORTARIA Nº 278 de 01/03/17

I – CONCEDER licença a MARTA MESSIAS DA COSTA, para acompanhamento de pessoa da família, no período de 04 (quatro) dias, de 19 à 22/12/16, conforme despacho da Presidência que se encontra exarado no Processo Interno nº 16561/16.

ERRATA

PORTARIA Nº 252 de 14/02/2017

Onde se lê: MARCIA CRISTINA PACHECO

Leia-se: MARCIA CRISTINA PACHERE



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Lei nº 4.769 de 02 de agosto de 2016.

Parte vetada pelo Prefeito do Município de Osasco e mantida pela Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Autografo de Lei 34/2016 que, transformou na Lei nº 4.769 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos servidores municipais da saúde de informar ao Conselho Municipal do Idoso, casos de violência contra o Idoso, na parte referente ao § 2º d; e § 5º do art. 2º.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco do Estado de São Paulo:

Faço saber que, o Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO** manteve e eu, **ELISSANDRO MARCIO SILVA LINDOSO**, presidente da Câmara Municipal de Osasco, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Osasco, em seu artigo 42, § 7º, promulgo a seguinte parte da lei nº 4.793, de 02 de agosto de 2016:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

d) arquivo fotográfico com a imagem das lesões.

(...)

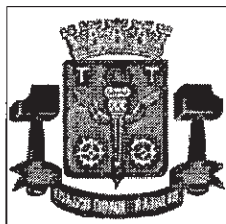
§ 5º Fica estipulada a multa de quinhentos (500) UFMO por cada caso que não for notificado aos órgãos competentes nos exatos termos da lei.”

Sala das Sessões Tiradentes, 06 de março de 2017.


DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 06 de março de 2017, Ano LVI da Emancipação.


DR. JOÃO RICARDO MORINA DA SILVA
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Lei nº 4.792 de 06 de março de 2017.

ELISSANDRO MARCIO SILVA LINDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Osasco, em seu artigo 42, § 7º, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA E EU PROMULGO A SEGIUNTE LEI:

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS TÁXIS DO MUNICÍPIO DE OSASCO TRAFEGAR NOS CORREDORES EXCLUSIVOS PARA ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica autorizado o tráfego de táxis nos corredores exclusivos para ônibus.

Parágrafo único – A autorização de que trata o caput deste artigo aplica-se em todos os dias, durante as 24 horas, inclusive feriados.

Art. 2º No tráfego de táxis nos corredores exclusivos para ônibus não serão permitidos:

I – o embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer artigo desta Lei implicará na aplicação das medidas legais de apreensão/remoção do veículo e de multas revertidas ao próprio município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

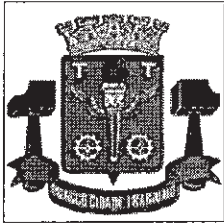
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 06 de março de 2017.


DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 06 de março de 2017, Ano LVI da Emancipação.


DR. JOÃO RICARDO MORINA DA SILVA
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Lei nº 4.793 de 06 de março de 2017.

ELISSANDRO MARCIO SILVA LINDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Osasco, em seu artigo 42, § 7º, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA E EU PROMULGO A SEGIUNTE LEI:

" INSTITUI O DIA DA GRAÇA NO MUNICÍPIO DE OSASCO"

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Graça no Município de Osasco, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado do mês de maio.

Parágrafo Único . A data a que se refere o caput deste artigo será incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 06 de março de 2017.


DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 06 de março de 2017, Ano LVI da Emancipação.


DR. JOÃO RICARDO MORINA DA SILVA
Diretor-Secretário